



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 435, DE 1 DE AGOSTO DE 2017.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela [Portaria n.º SG/MPF n.º 382, de 05 de maio de 2015](#), e considerando, ainda, o disposto na [Portaria SG/MPF n.º 110, de 6 de fevereiro de 2015](#), que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Evandro Rogério Rocha de Melo, matrícula 17797.

Fiscal Administrativo Substituto: Thiago Luiz Rodrigues Leite, matrícula 18126.

Fiscal Técnico: Evandro Rogério Rocha de Melo, matrícula 17797.

Fiscal Técnico Substituto: Thiago Luiz Rodrigues Leite, matrícula 18126.

Instrumento Negocial: Contrato nº 42/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação com a Internet por Banda Larga Fixa Dedicada (IP Fixo Dedicado), a ser usada como link (enlace) de contingência (backup) para provimento de acesso à internet por meio de circuitos de comunicação nas localidades pertinentes à Procuradoria da República no Município de Assis.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratos e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LACERDA NOBRE

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 3 ago. 2017. Caderno Administrativo, p. 22.](#)

